

Título do artigo:

“Vara Ambiental de Porto Alegre: Relatório dos Primeiros Sessenta Dias”

Nome do autor:

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior.

E-mail do autor:

candidojunior@via-rs.net ou candidoleal@jfrs.gov.br.

Instituição:

Justiça Federal de Primeira Instância,
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul,
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre,
Av. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, ala leste,
Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil,
CEP 90.010-395.

Cargo ocupado:

Juiz Federal da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre.

Resumo informativo:

Relatório elaborado para prestar contas ao Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de forma breve e objetiva, sobre o que foi feito nos primeiros 60 dias decorridos desde a instalação da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre (1º de junho a 1º de agosto de 2005). Examina a criação da Vara Ambiental, sua estrutura e importância para efetivação do direito ambiental na Justiça Federal. Analisa sua competência jurisdicional e exemplifica alguns dos temas tratados e processos em tramitação na Vara Ambiental. Procura apresentar os fatos de forma objetiva, sem preocupação de abranger todos os processos, procurando oferecer uma idéia do que existe e do que foi feito no âmbito dos processos ambientais na Justiça Federal de Porto Alegre. A idéia não é exaurir o assunto, mas apenas trazer exemplos e tecer algumas considerações sobre essa experiência de especialização de Vara Federal.

Palavras-chave:

Organização judiciária. Vara Ambiental. Direito Ambiental.

1. CRIAÇÃO¹:

A Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre foi criada pela Resolução TRF4ªR 54, de 11.05.05², que dispôs sobre a especialização parcial da 5ª Vara Federal Cível de Porto Alegre em direito ambiental e agrário, sem prejuízo da parcial competência remanescente. Sua instalação solene ocorreu em 1º de junho de 2005.

2. ESTRUTURA:

Estão lotados na Vara Ambiental dois Juízes: Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (juiz federal) e Clarides Rahmeier (juíza substituta). A Diretora de Secretaria é Rosana Brodt Yee. A Vara Ambiental conta com treze servidores e quatro estagiários. Aproveitou-se a mesma estrutura administrativa da Vara Cível, apenas com o acréscimo de um novo servidor que foi lotado na Vara por conta de sua especialização.

Paralelamente a isso, existem seis Procuradores da República especializados atuando junto à Vara Ambiental, atendendo aos processos criminais-ambientais (dois Procuradores), processos cíveis-ambientais (dois Procuradores) e indígenas/quilombolas (dois Procuradores).

Os inquéritos policiais que tramitam na Vara são originados da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do Departamento da Polícia Federal, que também é especializada e funciona em Porto Alegre.

¹ O presente relatório foi elaborado para prestar contas ao Conselho de Administração do TRF4ªR, de forma breve e objetiva, sobre o que foi feito nesses primeiros 60 dias decorridos desde a instalação da Vara Ambiental de Porto Alegre em 1º de junho de 2005. Os fatos são apresentados de forma objetiva, sem intenção de abranger todos os processos ou todas as atividades, procurando apenas oferecer uma idéia do que existe e foi feito no âmbito dos processos ambientais na Justiça Federal de Porto Alegre. Pedimos desde já a compreensão (e o perdão) do leitor por algum dado que tenha faltado ou alguma menção incorreta que tenha sido feita. Nosso objetivo é exemplificar, não exaurir o assunto.

² Publicada no DJU-II 13.05.05, p. 1160.

3. COMPETÊNCIA:

Sem prejuízo de sua jurisdição cível residual³, a Vara é especializada em matéria ambiental e agrária, abrangendo sua competência “*todas as ações de natureza ambiental e agrária, naquelas, exemplificativamente: a) ações civis públicas; b) mandados de segurança; c) ações anulatórias de débito fiscal e tributação ambiental, inclusive relacionadas com importações, exportações e isenções; d) execuções de sentença provisória ou definitivas; e) execuções fiscais; f) exceção de pré-executividade ou embargos à execução; g) direitos indígenas; h) ações de indenização por danos sofridos individualmente, inclusive se fundamentadas no Código Civil; i) ações relacionadas com terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação; j) cartas precatórias; k) atos administrativos relacionados com o meio ambiente cultural, patrimônio histórico e processos de jurisdição voluntária; l) termos circunstanciados e processos crimes ambientais*”⁴.

O critério de atribuição de competência alcança não apenas as ações que tratam diretamente de matéria ambiental, mas também aquelas em que apenas indiretamente é versada a questão ambiental, sendo estabelecido que “*ficarão abrangidas pela competência da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual todas as ações em que, direta ou indiretamente, venha a ser discutido o Direito Ambiental, com ou sem exclusividade, incluindo a matéria criminal, excetuadas apenas as ações penais com denúncia recebida até a data da publicação desta Resolução*”⁵.

A competência territorial da Vara Ambiental, Agrária e Residual coincide com a da Subseção Judiciária de Porto Alegre, incluindo os seguintes Municípios: Alvorada, Arambaré, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barra do Ribeiro, Barão do Triunfo, Brochier do Maratá, Butiá, Cachoeirinha, Capela de Santana, Capivari do Sul, Capão da Canoa, Caraá, Cerro

³ Conforme arts. 1º e 6º da Resolução TRF4ªR 54/05.

⁴ Conforme art. 3º-caput da Resolução TRF4ªR 54/05.

⁵ Conforme art. 3º-§ único da Resolução TRF4ªR 54/05.

Grande do Sul, Charqueadas, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Eldorado do Sul, Fazenda Vilanova, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Maratá, Mariana, Minas do Leão, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Pareci Novo, Paverama, Pimentel, Porto Alegre, Santo Antonio da Patrulha, Sentinela do Sul, Sertão Santana, São Jerônimo, Tabai Tapes, Taquari, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Triunfo, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Viamão e Xangri-lá.

Além de unidades estaduais e municipais de conservação, existem duas importantes unidades de conservação federais sujeitos à jurisdição da Vara Ambiental: o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, nos Municípios de Tavares e Mostardas, e o Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos, no litoral do Município de Torres⁶.

4. IMPORTÂNCIA:

A Vara Ambiental de Porto Alegre, juntamente com aquelas duas criadas na mesma época em Florianópolis e Curitiba, representa uma importante iniciativa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na busca de efetividade na realização do direito ambiental no seu âmbito de jurisdição. A Constituição diz que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*” e impõe ao Poder Público “*o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (art. 225 da CF/88), constituindo a especialização uma resposta da 4ª Região àquelas exigências constitucionais pela defesa do meio ambiente.

Sendo privativa sua competência ambiental, a Vara Ambiental passa a ser o foro competente para processo e julgamento em primeiro grau de todas as ações que tenham repercussão direta ou indireta sobre o meio ambiente, alcançando o **meio ambiente natural** (danos ambientais e poluição; licenciamento e impacto ambiental; recursos naturais, etc), o **meio ambiente**

⁶ Conforme Decreto 93.546/86 e Decreto de 4.7.05, respectivamente.

cultural (patrimônio histórico; indígenas e quilombolas, etc) e o **meio ambiente urbano** (ordenação do solo urbano; ocupação do litoral; terrenos de marinha, etc).

É um pequeno, mas pioneiro passo para atender à crescente demanda social por uma aplicação ágil e eficiente das normas de proteção ambiental, sendo a efetividade do direito ambiental a única forma de reduzir as tensões entre desenvolvimento e preservação, tentando garantir mínima qualidade de vida às gerações presentes e às futuras.

Além disso, a importância da Vara Ambiental é dada pela abrangência cada vez maior do direito ambiental (sua interdisciplinariedade) e por tratar de problemas relevantes para o homem contemporâneo e para a sociedade do futuro, tais como escassez de alimentos, alimentos geneticamente modificados, uso do solo, esgotamento dos recursos naturais, partilha das águas, descarte de resíduos, manipulação genética, proteção da biodiversidade, fontes de energia, licenciamento e preservação ambiental, uso do litoral, etc.

Se a Justiça Federal obtiver êxito na especialização, a Vara Ambiental será um instrumento da cidadania e da proteção da vida na busca do indispensável equilíbrio das forças econômico-sociais com aquilo que ainda resta da Natureza, com condições de preservar a memória das gerações passadas (meio ambiente cultural) e assegurar qualidade de vida às gerações presentes e futuras (meio ambiente natural e urbano).

A especialização faz com que aquilo que antes tramitava em diversas Varas, Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais, Tributárias, passe a tramitar num único local, mostrando a experiência que a especialização, mesmo parcial, facilita o trabalho na condução e ordenação dos processos, permite ganho de tempo na prestação jurisdicional e facilita aos diversos atores sociais e à sociedade civil a cobrança pela efetividade na jurisdição ambiental.

5. PLANO DE AÇÃO:

Procuramos iniciar o trabalho de organização da Vara Ambiental com a utilização de alguns dos instrumentos de planejamento estratégico⁷, buscando estabelecer nossos objetivos e analisar o ambiente interno e externo em que a Vara Ambiental estava inserida.

A definição das prioridades e a alocação dos recursos disponíveis levaram em conta dois objetivos distintos e concomitantes: (a) obtenção de tramitação célere e ágil nas demandas ambientais urgentes; (b) manutenção de tramitação razoável e regular nas demais demandas que tramitam na Vara.

Ou seja, atendendo ao primeiro objetivo (acelerando a jurisdição ambiental), obtinham-se resultados com processos relevantes, que era justamente a finalidade da especialização da Vara Ambiental. E atendendo ao segundo objetivo (mantendo a regularidade na jurisdição residual), evitavam-se atrasos nos demais processos, assegurando-lhes a tramitação razoável que sempre esteve presente na 5ª Vara Federal de Porto Alegre e sempre foi reconhecida pela Corregedoria e pelo público em geral.

O desafio proposto envolve o atendimento das muitas necessidades existentes com os poucos recursos disponíveis, e a tentativa de conciliar a celeridade exigida em processos ambientais complexos e prioritários, com o atendimento dos demais processos que tramitam na Vara.

Nesses primeiros meses ainda não são possíveis resultados definitivos, mas podemos perceber que, superados os primeiros obstáculos decorrentes da redistribuição dos processos e efetivados os ajustes necessários na estrutura da Secretaria, a Vara Ambiental poderá contribuir para a tramitação célere das demandas ambientais (jurisdição ambiental) e para a divulgação na sociedade civil dos esforços empreendidos pelo Judiciário na busca da preservação do meio ambiente (educação ambiental). Estará assim contribuindo para a preservação do meio ambiente e atendendo a crescente cobrança da sociedade por uma jurisdição efetiva e concreta.

⁷ A partir de técnicas desenvolvidas em curso sobre “Elaboração de Planejamento Estratégico”, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, entre 05 de abril e 18 de maio de 2005, do qual participaram o Juiz Federal e a Diretora de Secretaria da Vara Ambiental.

6. INVENTÁRIO DA JURISDIÇÃO AMBIENTAL EM PORTO ALEGRE:

O processo de redistribuição das ações ambientais pelas demais Varas Federais ainda não foi concluído, porque se está constantemente recebendo novos processos, seja porque não tinham sido identificados numa triagem inicial pelas Varas, seja porque estavam fora da Secretaria das respectivas Varas (carga com partes ou peritos; remetidos ao Tribunal, etc). Em números aproximados, estão em andamento na Vara Ambiental 7.293 processos⁸, dos quais 5.855 estão atualmente em tramitação na Vara e 1.438 encontram-se remetidos ao TRF4ªR para julgamento de recurso⁹. Dos 5.855 processos atualmente em tramitação na Vara Ambiental, 467 são processos cíveis ambientais, 156 são execuções fiscais ambientais, 12 são ações de reforma agrária e 47 são procedimentos criminais ambientais. Salientamos que os números são aproximados, mas dão uma idéia da quantidade de processos que tramitam na Vara Ambiental:

Discriminação:	Número aproximado em 28.07.05:
Processos em andamento:	7.293
Processos em tramitação:	5.855
Remetidos ao TRF4ªR:	1.438
Processos Cíveis Ambientais:	467
Execuções Fiscais Ambientais:	156
Processos Criminais Ambientais:	47
Processos Agrários:	12

É importante salientar que, ao contrário do que pensa a opinião comum, a Vara Ambiental não tem competência exclusiva em matéria ambiental. É também vara residual, que detém competência cível para as ações que já tramitavam e para novas ações cíveis que lhe forem distribuídas, concorrendo em igualdade de condições com as demais Varas Federais Cíveis de Porto Alegre, salvo no

⁸ Conforme relatório gerado em 28.07.05 pelo SIAPRO, incluindo os processos remetidos ao TRF4ªR.

⁹ Conforme informado pelo Núcleo de Informática, a partir de relatório gerado em 28.07.05.

tocante a algumas classes de execução diversa e de execução individual de sentença coletiva, que estão excluídas de sua competência residual¹⁰.

Sem pretensão de relacionar todos os processos nem apontar todos os assuntos tratados na Vara Ambiental, inclusive correndo o risco de deixar de mencionar algum processo relevante ou repetir algum já mencionado, mas apenas para dar uma idéia da riqueza da matéria jurisdicional discutida nessa Vara Ambiental, indicamos alguns dos temas ambientais que são objeto de ações judiciais em tramitação na Vara Ambiental de Porto Alegre:

6.1. DIREITOS DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS. Envolvendo o meio ambiente cultural, os respectivos processos guardam relação com o art. 68 do ADCT/88, que estabelece: “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*”. Atualmente tramitam na Vara Ambiental pelo menos seis processos judiciais relacionados ao assunto, que envolvem a discussão sobre posse e propriedade das respectivas áreas. Dois são procedimentos de usucapião relacionados a áreas que podem estar situados no perímetro da Comunidade Quilombola de Casca¹¹. Um é mandado de segurança contra ato do INCRA que determinou a interdição de área remanescente de quilombo que estava sendo plantada pelo proprietário¹². Dois são procedimentos possessórios relacionados ao primeiro quilombola urbano reconhecido no Brasil, a Comunidade Quilombola Família Silva, no bairro Três Figueiras, em Porto Alegre¹³. Um é inquérito policial relativo à possível crime de alteração de aspecto de sítio protegido, relativo à comunidade quilombola em Gravataí¹⁴.

¹⁰ Conforme arts. 1º e 6º da Resolução TRF4ºR 54/05.

¹¹ Processos 2005.71.00.015471-6 e 2005.71.00.015472-8.

¹² Processo 2004.71.00.039630-6.

¹³ Processos 2005.71.00.019117-8 e 2005.71.00.020104-4.

¹⁴ Processo 2005.71.00.015779-1.

6.2. DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUESTÕES INDÍGENAS. Existem pelo menos quatro procedimentos envolvendo discussão de direitos indígenas, todos relativos à pretensão de comunidades indígenas ao reconhecimento de ocupação tradicional de terras. Um deles é ação ordinária ajuizada por Comunidade Kaingang contra Município de Porto Alegre, FUNAI e União Federal, buscando o reconhecimento e a demarcação do Parque Municipal do Morro do Osso como terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas¹⁵. Recentemente o Município de Porto Alegre ajuizou ação possessória contra a mesma Comunidade Kaingang, buscando interdito proibitório e reintegração na posse do Parque do Morro do Osso¹⁶. Também existe uma ação possessória ajuizada pelo proprietário contra comunidade indígena guarani que invadiu uma área rural em Palmares do Sul¹⁷. Também existe uma ação possessória ajuizada por particulares contra indígenas que teriam invadido área localizada no Bairro Agronomia, em Porto Alegre¹⁸.

6.3. PATRIMÔNIO HISTÓRICO. Embora Porto Alegre não seja uma cidade histórica com muitos prédios tombados pelos órgãos federais de proteção, existe pelo menos uma ação ordinária que discute sobre direito do proprietário de prédio do Centro Histórico de Porto Alegre realizar reformas e alterações no prédio¹⁹.

6.4. RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS E POLUIÇÃO. Existem duas ações civis públicas e uma ação cautelar ajuizadas em 1987, que tramitavam em outra Vara Federal e foram redistribuídas à Vara Ambiental, que se encontram ainda em fase de instrução, sem que tivessem sido sentenciadas²⁰. Essas ações pretendem impedir que cinzas de carvão das

¹⁵ Processo 2004.71.00.021504-0.

¹⁶ Processo 2005.71.00.023683-6.

¹⁷ Processo 2005.71.00.017775-3.

¹⁸ Processo 2005.71.00.026313-0.

¹⁹ Processo 2005.71.00.012905-9.

²⁰ Processos 00.09.18742-1, 87.00.05626-0 e 87.00.03768-0.

Termoelétricas de São Jerônimo e Charqueadas fossem utilizadas de modo a afetar ou contaminar o Rio Jacuí (água, lençóis freáticos e inundações). Embora tramitem há 18 anos, ainda não foi encerrada a instrução nem houve sentença, estando os processos atualmente em fase de conclusão das perícias.

6.5. LICENCIAMENTO DE RODOVIAS. Tramitam duas ações civis públicas, dizendo respeito a obras de construção de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul. Numa ação civil pública se busca a suspensão dos efeitos da licença de instalação para construção da Rota do Sol, encontrando-se o processo suspenso até 07.01.06²¹. Noutra ação civil pública se busca reparar o descumprimento pelo Estado do Rio Grande do Sul de medidas compensatórias de dano ambiental, no asfaltamento do trecho de rodovia entre Mostardas e Tavares, nas proximidades do Parque Nacional da Lagoa do Peixe²². Esse processo foi redistribuído para a Vara Ambiental, pendente de exame de liminar, tendo sido deferida a liminar pelo Juízo Federal.

6.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EM ZONA URBANA. A fiscalização da Agência Nacional do Petróleo realizou diversas inspeções em postos de combustíveis localizados na área urbana de Porto Alegre, tendo lavrado autos de interdição daqueles que não estavam autorizados ou que não tinham licenciamento ambiental. Os proprietários dos estabelecimentos ajuizaram ações ordinárias e cautelares, buscando suspender a interdição aplicada aos estabelecimentos. São diversos processos, que tramitavam nas outras Varas Cíveis e agora estão sendo reunidos na Vara Ambiental²³, todos com pedido de liminar e alguns já sentenciados em primeiro grau.

²¹ Processo 2004.71.00.006683-5.

²² Processo 2004.71.00.039337-8.

²³ Processos 2005.71.00.005513-1, 2005.71.00.006520-3, 2005.71.00.007828-3, 2005.71.00.008155-5, 2005.71.00.007984-6, 2005.71.00.007909-3, 2005.71.00.006613-0, 2005.71.00.005895-8, 2005.71.00.007942-1, 2005.71.00.016093-5, entre outros.

6.7. MINERAÇÃO, AREIA E ÁGUAS MINERAIS. São vários procedimentos criminais, envolvendo principalmente a mineração e extração irregular de areia na Bacia do Guaíba²⁴ e no Rio Jacuí²⁵. Também existem procedimentos criminais relativos à exploração irregular ou não-autorizada de saibro²⁶, pedra gress²⁷ e basalto²⁸. Existe também duas ações cíveis discutindo sobre a competência do Departamento Nacional de Produção Mineral para interditar obra de construção civil e delimitar perímetro de proteção à fonte de água mineral dentro da zona urbana de Porto Alegre²⁹. Existe também uma ação popular, discutindo os critérios e a forma de concessão de licenciamento pelo Municípios e pelo DNPM para extração de minerais em leitos de rios, lagos e cursos d'água que banhem mais de um município³⁰. Por fim, existe também os procedimentos criminais relativos à “*Operação Dragão II*” da Polícia Federal, pertinentes à apuração de possíveis crimes contra o meio ambiente na extração irregular de areia na região de Porto Alegre.

6.8. MEIO AMBIENTE NO COMÉRCIO EXTERIOR. Existem pelo menos três procedimentos cíveis, versando sobre questões relativas ao comércio exterior e à proteção do meio ambiente. Em fase de execução, encontra-se ação civil pública que procurava impedir a importação e comercialização de leite em pó e seus derivados, procedentes de países europeus afetados pelas nuvens radioativas de Chernobyl/URSS³¹. Há também ação civil pública em que se pretendeu determinar à União que proibisse em todo território nacional a importação de pneus usados ou reformados³², que já teve sentença prolatada

²⁴ Processos 2004.71.00.033509-3, 2004.71.00.033510-0, 2004.71.00.030322-5, entre outros.

²⁵ Processos 2004.71.00.047396-9, 2005.71.00.003931-9, 2005.71.00.003926-5, 2005.71.00.003929-0, 2004.71.00.047418-4, 2004.71.00.035532-8, entre outros.

²⁶ Processos 2004.71.00.024144-0 e 2005.71.00.010449-0.

²⁷ Processo 2005.71.00.024238-1.

²⁸ Processo 2004.71.00.048275-2.

²⁹ Processos 2005.71.00.018028-4 e 2005.71.00.002648-9.

³⁰ Processo 2002.71.00.028374-6.

³¹ Processo 00.09.15188-5.

³² Processo 2003.71.00.033004-2.

antes da redistribuição. Há também mandado de segurança em que se pretende liberação de madeiras para exportação, em razão de paralisação do IBAMA³³.

6.9. OCUPAÇÃO DAS PRAIAS E FAIXAS DE DUNAS COM QUIOSQUES. Quanto ao litoral gaúcho, a competência da Vara Ambiental estende-se de Torres até Tavares, incluindo o Parque Nacional da Lagoa do Peixe (Mostardas e Tavares) e o Refúgio da Vida Silvestre da Ilha dos Lobos (Torres). Existem diversos processos cíveis e criminais envolvendo questões ambientais do litoral gaúcho e sua ocupação desordenada. Existem ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal contra estabelecimentos comerciais de grandes proporções instalados na beira da praia sem a devida autorização, pedindo a demolição e remoção dos mesmos, como por exemplo: Bar Bali Hai em Xangri-lá³⁴, Parador Ibiza em Atlântida³⁵, Bar Babilônia em Xangri-lá³⁶ e Tortuga's Bar em Atlântida³⁷. Existem também ações ajuizadas por particulares que exploram pequenos quiosques ou pelos próprios Municípios, pretendendo continuar operando no período de veraneio ou que sejam suspensas as ordens de remoção e demolição³⁸. Existe também a discussão sobre a desocupação e remoção de construções residenciais ou comerciais localizadas em terrenos de marinha ou área de propriedade da União no litoral³⁹. Existem também procedimentos criminais, investigando possível crime ambiental decorrente da indevida ocupação desses terrenos ou da remoção da vegetação das dunas⁴⁰.

³³ Processo 2004.71.00.039624-0.

³⁴ Processo 2003.71.00.034482-0.

³⁵ Processo 2002.71.00.032550-9.

³⁶ Processo 2002.71.00.052091-4.

³⁷ Processo 2004.71.00.030539-8.

³⁸ Processos 2005.71.00.000026-9, 2004.71.00.032974-3, 2005.71.00.015337-2, 2005.71.00.008197-0, 2003.71.00.047132-4, 2005.71.00.011463-9, 2005.71.00.002219-8, 2004.71.00.019229-4, entre outros.

³⁹ Processos 2004.71.00.046543-2, 95.00.02055-6, 2004.71.00.033834-3, 2003.71.00.047133-6, 2003.71.00.047134-8, 2003.71.00.082746-5, entre outros.

⁴⁰ Processos 2003.71.00.004626-1, 2004.71.00.025977-7 e 2005.71.00.003921-6, entre outros.

6.10. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM MUNICÍPIOS DO LITORAL.

Tramitam quatro ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal contra os Municípios de Capão da Canoa, Torres, Imbé e Cidreira, buscando a condenação dos mesmos à implantação e melhoria nos sistema de tratamento de esgoto sanitário⁴¹. São ações bastante complexas, que envolvem uma complexa liquidação e execução de sentença. Duas dessas ações já tramitavam nessa Vara Federal, tendo sido sentenciadas e já tendo transitado em julgado a fase de conhecimento. Numa delas, recentemente foi homologado acordo na liquidação da sentença, comprometendo-se o Município a fazer as melhorias no prazo que acordaram, o que já está inclusive homologado⁴².

6.11. TERRENOS DE MARINHA, TAXA DE OCUPAÇÃO E USUCAPIÃO.

A maior quantidade de processos ambientais redistribuídos diz respeito com a questão dos terrenos de marinha e respectiva taxa de ocupação, sendo questionados os procedimentos demarcatórios ou então a cobrança da taxa de ocupação⁴³. Em muitos deles, há pedido para declaração da inexigibilidade da cobrança de taxa de ocupação e exclusão de cadastros restritivos de crédito (CADIN). A maior parte dos procedimentos é ação ordinária, porque envolve produção de provas quanto à localização da área. Mas existem também mandados de segurança, discutindo a taxa de ocupação e a validade do título de propriedade do Registro de Imóveis sem a restrição.

6.12. DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANOS (“lixões”). Tramita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Município de

⁴¹ Processos 96.00.03091-0, 96.00.03092-8, 96.00.03455-9 e 96.00.03456-7.

⁴² Processo 96.00.03092-8.

⁴³ Apenas para dar uma amostra dessas ações, porque são realmente várias, mencionam-se os processos 2005.71.00.008009-5, 2003.71.00.072865-7, 2004.71.00.024628-0, 2004.71.00.047841-4, 2004.71.00.026291-0, 2003.71.00.055681-0, 2003.71.00.050235-7, 2003.71.00.026651-0, 2005.71.00.001812-2, 2004.71.00.027384-1, 2005.71.00.012081-0, entre outros tantos.

Portão para que esse não depositasse lixo urbano nas proximidades de curso de água⁴⁴. O processo encontra-se em fase de execução de sentença.

6.13. AGROTÓXICOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. Tramita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pedindo o cancelamento do registro de produtos domissanitários que contenham o ingrediente clorpirifós⁴⁵. O inquérito civil público que deu origem à ação decorreu de intoxicação havida com mais de uma centena de funcionários do Grupo Hospitalar Conceição. O processo foi recentemente sentenciado.

6.14. FLORESTAS E VEGETAÇÃO. Tramita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para impedir e reparar o corte de araucárias centenárias em área de preservação⁴⁶. Já houve trânsito em julgado, inclusive da sentença da liquidação, encontrando-se agora em fase de execução da sentença. Existem ações ajuizadas contra penalidades aplicadas pelo IBAMA por infração ambiental e destruição de vegetações protegidas⁴⁷. Existem procedimentos criminais apurando a prática de danos à vegetação, como destruição de floresta ou supressão de mata nativa em área de proteção ambiental⁴⁸.

6.15. ANIMAIS SILVESTRES E FAUNA. Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha cancelado sua Súmula 91⁴⁹ e tenha passado a reconhecer a competência da Justiça Estadual para processar e julgar os crimes contra a fauna, remanesce a competência da Justiça Federal para aqueles crimes ocorridos em

⁴⁴ Processo 92.00.02444-0.

⁴⁵ Processo 2004.71.00.020735-2.

⁴⁶ Processos 90.00.10373-8.

⁴⁷ Processo 97.00.08333-0.

⁴⁸ Processos 2005.71.00.022340-4 e 2005.71.00.021891-3.

⁴⁹ A súmula 91 do STJ dispunha que “*competete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna*”, tendo sido cancelada na sessão de 08/11/2000 pela Terceira Seção do STJ.

área federal de preservação ambiental, como é o caso do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Tramita procedimento criminal sobre a manutenção de aves em cativeiro e o abate de espécies da fauna silvestre naquela área de proteção⁵⁰. Tramita também procedimento criminal para apuração de incitação de prática de crimes contra a fauna por página eletrônica da Internet⁵¹. Também existem ações cíveis envolvendo a manutenção de animais silvestres em cativeiro sem a devida autorização do órgão ambiental e a aplicação da penalidade por infração ambiental disso decorrente⁵².

6.16. CAÇA. Existem ações individuais buscando a concessão ou renovação de licença de caça amadorística que teria sido negada pelo IBAMA para a presente temporada de caça⁵³. Existem três ações civis públicas que discutem a liberação da caça amadorística no Estado do Rio Grande do Sul, seja em razão de deficiências dos estudos ambientais prévios, seja em razão da estiagem prolongada enfrentada pelo Estado, seja em razão da crueldade da prática⁵⁴. Existe uma ação civil pública que discute a proibição da caça com chumbo como munição⁵⁵. A Vara Ambiental sentenciou uma das ações civis públicas relativas à caça amadorística, ajuizada em 2004 por uma associação civil e que se encontrava conclusa para sentença quando da redistribuição, reconhecendo que a caça amadorística não poderia ser permitida porque consistia em prática cruel contra os animais, constitucionalmente vedada pelo art. 225 da CF/88, tendo essa sentença ampla divulgação na imprensa e repercussão social, com manifestações favoráveis e outras contrárias ao que foi decidido⁵⁶. Tramitam

⁵⁰ Processo 2005.71.00.022341-6.

⁵¹ Processo 2005.71.00.014452-8.

⁵² Processos 2004.71.00.011342-4, 2004.71.00.048022-6, 2004.71.00.034432-0 e 2005.71.00.026376-1.

⁵³ Processos 2005.71.00.021262-5 e 2005.71.00.021166-9.

⁵⁴ Processos 2005.71.00.022779-3, 2005.71.00.017196-9 e 2004.71.00.021481-2.

⁵⁵ Processo 2003.71.00.041755-0.

⁵⁶ Processo 2004.71.00.021481-2.

procedimentos criminais sobre o abate de espécies da fauna silvestre naquela área de proteção (caça profissional)⁵⁷.

6.17. PESCA. Existem ações civis públicas ajuizadas por ONG ambientalistas, buscando a interrupção da pesca de arrasto nas proximidades do litoral gaúcho⁵⁸. Existe ação individual buscando o cadastramento de pescador para atuação no Parque Nacional da Lagoa do Peixe⁵⁹. Existem diversos procedimentos criminais envolvendo a pesca e suas conseqüências, como por exemplo: pesca não-permitida no interior do Parque da Lagoa do Peixe⁶⁰ ou no entorno do Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos⁶¹; pesca predatória e não-autorizada⁶²; pesca de arrasto próximo ao litoral⁶³; comercialização de espécie em extinção ou cuja pesca é proibida⁶⁴; coleta ou retirada de mariscos de áreas não-permitidas ou em quantidade superior à permitida⁶⁵. Alguns desses procedimentos criminais envolvem também possíveis crimes conexos de ameaças a agentes da fiscalização ambiental e danos ao patrimônio do IBAMA⁶⁶.

6.18. QUESTÕES RELATIVAS AO PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE. O Parque Nacional da Lagoa do Peixe localiza-se nos municípios de Tavares (80%), Mostardas (17%) e São José do Norte (3%), tendo sido criado pelo Decreto 93.546/86. Seu objetivo específico é a proteção dos ecossistemas litorâneos e espécies de aves migratórias que dependem da unidade

⁵⁷ Processos 2005.71.0.022341-6 e 2004.71.00.038674-0.

⁵⁸ Processos 2005.71.00.013917-0 e 2005.71.00.013341-5.

⁵⁹ Processo 2004.71.00.019493-0.

⁶⁰ Processos 2004.71.00.030444-8, 2005.71.00.014988-5, 2005.71.00.003922-8, 2004.71.00.038066-9, 2005.71.00.014694-0, 2004.71.00.036398-2, 2005.71.00.003924-1, 2004.71.00.030445-0, entre outros.

⁶¹ Processos 2005.71.00.003923-0, 2005.71.00.003893-5 e 2004.71.00.031422-3.

⁶² Processos 2005.71.00.017676-1, 2005.71.00.021566-3.

⁶³ Processos 2004.71.00.038069-4, 2004.71.00.001542-6, 2005.71.00.017676-1.

⁶⁴ Processos 2005.71.00.015771-7, 2005.71.00.015773-0.

⁶⁵ Processos 2004.71.00.031422-3 e 2005.71.00.003932-0.

⁶⁶ Processo 2004.71.00.030444-8.

para seu ciclo vital, tendo também fins científicos, culturais e recreativos⁶⁷. Como unidade federal de conservação, várias questões que lhe dizem respeito no âmbito cível e criminal são tratados em processos que tramitam na Vara Ambiental. Já foram mencionados diversos procedimentos criminais que dizem respeito com a apuração de possíveis crimes praticados no interior ou no entorno desse Parque Nacional, afetando direta ou indiretamente essa área de conservação e por isso estando abrangidos pela competência jurisdicional dessa Vara Ambiental. Esses procedimentos criminais versam sobre crimes de pesca⁶⁸, crimes contra animais silvestres⁶⁹, crimes contra a vegetação⁷⁰ e crimes contra a fiscalização ambiental⁷¹. Também existem procedimentos cíveis, versando sobre medidas compensatórias e concessão de licença ambiental para asfaltamento de rodovia no entorno do Parque⁷², e sobre usucapião de áreas no entorno do Parque⁷³.

6.19. INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS. Existem diversos procedimentos cíveis discutindo anulação de autos de infração e de penalidades administrativas aplicadas pelo IBAMA por descumprimento da legislação ambiental. Constatada a infração ambiental, o IBAMA lavra o respectivo auto de infração e depois aplica a penalidade administrativa, discutindo essas ações a materialidade das infrações, a observância do rito procedimental próprio e a aplicação da penalidade⁷⁴.

⁶⁷ Conforme consta no Plano de Manejo do Parque, no site www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/parna/planos_de_manejo/66/html/index.htm, consultado em 09.07.05.

⁶⁸ Processos 2004.71.00.030444-8, 2005.71.00.014988-5, 2005.71.00.003922-8, 2004.71.00.038066-9, 2005.71.00.014694-0, 2004.71.00.036398-2, 2005.71.00.003924-1, 2004.71.00.030445-0, entre outros.

⁶⁹ Processos 2005.71.00.022341-6 e 2004.71.00.038674-0.

⁷⁰ Processos 2005.71.00.021891-3, 2005.71.00.021891-3 e 2005.71.00.015775-4,

⁷¹ Processo 2004.71.00.030444-8.

⁷² Processo 2004.71.00.039337-8.

⁷³ Processo 2004.71.00.025907-8.

⁷⁴ Processos 2004.71.00.034695-9, 2004.71.00.045176-7, 2004.71.00.024899-8, 2005.71.00.018018-1, 2004.71.00.011342-4 e 97.00.08333-0.

6.20. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL.

Esse tributo é cobrado com base no art. 17-C-caput da Lei 6.938/81, na redação da Lei 10.165/00. A jurisprudência se firmou no sentido de que *“a TCFA não se enquadra nos conceitos de taxa e de imposto, ajustando-se, à luz dos preceitos tributários e constitucionais, à categoria de contribuição especial de intervenção no domínio econômico, cuja finalidade é custear a atividade realizada pelo IBAMA na defesa do meio ambiente, de acordo com o quanto insculpido no art. 170, V, da Constituição Federal”*⁷⁵. Mas ainda existe discussão judicial sobre os contribuintes desse tributo, tramitando ação ajuizada por distribuidora de energia elétrica alegando não estar sujeita à incidência e recolhimento daquele tributo por não desempenhar nenhuma das atividades mencionadas na respectiva lei⁷⁶.

6.21. EXECUÇÕES FISCAIS AMBIENTAIS. Até agora, foram redistribuídas 156 execuções fiscais versando sobre matéria ambiental, mas certamente muitas outras serão redistribuídas, uma vez que ficou acertado com as Varas de Execução Fiscal que as execuções seriam redistribuídas aos poucos, dado o grande volume de processos que tramitam naquelas Varas e considerando que muitas se encontram suspensas na forma da lei respectiva. A esmagadora

⁷⁵ Entre outros, mencionam-se esses precedentes do TRF4ªR: *“DIREITO TRIBUTÁRIO. TCFA. NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Conforme o art. 4º do CTN, o fato do legislador dar à entidade que cria nome diverso daquele que ela representa não lhe mudará a natureza. 2. Embora a Lei 10.165/2000 referir-se à exação criada como taxa, veio, na realidade, instituir uma contribuição de intervenção no domínio econômico, com suporte no art. 149 da CRFB/88, estando tal finalidade representada pela defesa do meio ambiente, princípio da ordem econômica estampado no art. 170, VI, CRFB/88. 3. É exação vinculada cobrada com base em atividade estatal de caráter geral pelo IBAMA: monitoramento de atividade potencialmente poluidora. 4. O sujeito passivo é a empresa potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos naturais e o fato gerador é o mero exercício desta atividade. O controle e fiscalização, embora constem na lei como fato gerador do tributo, é a finalidade para a qual é ele instituído”* (TRF4ªR, AC 2003.71.00.018878-0/RS, Rel. Des. Fed. Maria Lúcia Luz Leiria, j. em 30.03.05, DJU-II 20.04.05, p. 726); *“TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE DIFUSO. LEI 10.165/00. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. EXIGIBILIDADE. 1. A TCFA não se enquadra nos conceitos de taxa e de imposto, ajustando-se, à luz dos preceitos tributários e constitucionais, à categoria de contribuição especial de intervenção no domínio econômico, cuja finalidade é custear a atividade realizada pelo IBAMA na defesa do meio ambiente, de acordo com o quanto insculpido no art. 170, V, da Constituição Federal. 2. Não há se falar de inconstitucionalidade da Lei nº 10.165/00, eis que presentes todos os requisitos necessários a ensejar a cobrança da taxa que instituiu. 3. A descrição nominal do tributo é despicienda para a sua qualificação, devendo-se ater o julgador na regra hermenêutica contida no art. 4º, I, do Código Tributário Nacional. 4. Apelação e remessa oficial providas”* (TRF4ªR, MAS 2002.70.00.025746-0/PR, Rel. Des. Fed. Wellington Mendes de Almeida, j. 21.05.03, DJU-II 18.06.03, p. 533).

⁷⁶ Processo 2005.71.00.007696-1.

maioria das execuções fiscais redistribuídas referem-se à cobrança de taxa de ocupação de terrenos de marinha localizados no litoral gaúcho. Mas existem algumas execuções fiscais que cobram multas aplicadas pelo IBAMA no exercício de seu poder de polícia por infrações ambientais, como por exemplo manutenção de pássaros silvestres em cativeiro⁷⁷ e abandono de reflorestamento⁷⁸.

6.22. REFORMA AGRÁRIA. A competência da Vara Ambiental ainda abrange as ações de desapropriação por interesse social para reforma agrária, existindo doze ações cíveis versando sobre essas desapropriações e reintegrações de posse ajuizadas pelo INCRA.

7. ESTRATÉGIAS, METAS E DIRETRIZES:

Embora o trabalho esteja recém-iniciando (são apenas dois meses de instalação da Vara Ambiental), já estão sendo adotadas algumas providências para procurar alcançar nossos objetivos, como por exemplo: **(a)** motivação dos servidores da Vara Ambiental quanto à importância do direito ambiental e da importância de cada um para o bom funcionamento de toda a unidade; **(b)** criação de um setor específico para lidar com os processos criminais ambientais e com as ações ambientais urgentes, que envolvem providências antecipatórias ou medidas liminares; **(c)** identificação e contabilização de todos os processos ambientais em tramitação e redistribuídos, mantendo uma planilha sempre atualizada com o inventário das ações ambientais; **(d)** recebimento e saneamento dos processos ambientais redistribuídos, sendo que em vários deles havia liminar pendente de apreciação ou se encontravam em fase de conclusão para sentença.

Após a primeira etapa de organização da estrutura da Vara Ambiental, gostaríamos de avançar no sentido de obter os frutos que a especialização permite, como por exemplo: **(a)** integrar a Vara Ambiental às universidades e aos

⁷⁷ Processos 2004.71.00.048022-6 e 2004.71.00.034432-0.

⁷⁸ Processo 2005.71.00.013557-6.

departamentos universitários que tratem de questões ambientais e de ecologia, realizando as visitas necessárias e estabelecendo convênios para troca de informações e obtenção de recursos humanos para realização de perícias ambientais; **(b)** criar um banco de peritos ambientais, com oportunidade para cadastramento e apresentação de currículo pelos interessados em futura colaboração; **(c)** divulgar periodicamente notícias de interesse da sociedade sobre os processos ambientais e sobre as atividades da Vara Ambiental, contribuindo assim para a educação ambiental que é dever do Poder Público (art. 225-§ 1º-VI da CF/88); **(d)** firmar convênios para cumprimento de penas alternativas nos crimes ambientais e permitir uma melhor adequação do cumprimento das penas não-restritivas de direitos nos crimes ambientais à reparação dos danos e à conscientização ambiental; **(e)** estudar a implantação de algum mecanismo que facilite a produção de provas em processos criminais relativamente ao Parque Nacional da Lagoa do Peixe, evitando que a prova testemunhal tenha de ser deprecada à Justiça Estadual e permitindo uma maior aproximação dos juízes ambientais com a comunidade do entorno daquele Parque Nacional; **(f)** contribuir com iniciativas de educação ambiental, colocando-se os Juízes à disposição de escolas e da comunidade para troca de idéias e experiências a respeito da jurisdição ambiental e da importância da preservação do meio ambiente; **(g)** solicitar qualificação em direito ambiental para os servidores que atuam na Vara Ambiental, criando condições para que participem de congressos e cursos que sejam interessantes à qualificação dos serviços judiciários respectivos.

Num primeiro momento, entretanto, estamos concentrados exclusivamente no serviço judiciário na Vara Ambiental, sem condições de atender qualquer convite ou participar de qualquer evento que não diga respeito diretamente aos processos que tramitam nessa unidade judiciária. Somente quando a jurisdição ambiental estiver devidamente consolidada e os serviços da Vara estiverem devidamente estruturados e funcionando com a regularidade que almejamos, é que será possível a realização de um trabalho além da Vara Ambiental, com envolvimento comunitário e participação em outros eventos. Até lá, muito

trabalho resta ainda a ser feito para efetivação do direito ambiental no âmbito dessa Vara.